ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

021300 - 27.812.0011.2053 - 3.3.90.30 – 500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Ayres/PI, 24 de abril de 2025.

Prefeita Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração
Representante legal do CONTRATANTE

CARLOS MAGAZINE LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Id:167C4985CF3B489A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CONTRATO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

(Processo Administrativo nº 020/2025)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0505/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA LIMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 48.573.377/0001-66.

O município de FRANCISCO AYRES - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Renato Antônio Garcia Andrade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) LIMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.573.377/0001-66, sediada na Avenida Joaquim Nelson, 17, Q 139 C 17; Sala A; Itararé – Teresina-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua representante legal a Sra. LORRAINE MENDES DE SOUSA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de MATERIAL DE LIMPEZA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM DO TR	LIMA DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.573.377/0001-66, ESTABELECIDA NA AVENIDA JOAQUIM NELSON, 17, Q 139 C 17; SALA A; ITARARÉ – TERESINA-PI; CEP: 64077-400, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SRA. LORRAINE MENDES DE SOUSA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA	DULAGO	CX	312	R$ 54,40	R$ 16.972,80
2	ÁLCOOL GEL 70%	ASSEPTGEL	CX	50	R$ 145,99	R$ 7.299,50
3	ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1 LTS	SOL	CX	50	R$ 112,50	R$ 5.625,00
4	ALVEJANTE LÍQUIDO 200 ML	ECONÔMICO	UND	187	R$ 10,90	R$ 2.038,30
5	AMACIANTE – CONCENTRADO – 500ML	SONHO	CX	336	R$ 12,55	R$ 4.216,80

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

6	AMACIANTE 01 LITRO	ECONÔMICO	CX	62	R$ 52,90	R$ 3.279,80
7	ANTI FERRUGEM FRASCO COM 300 ML	WD-40	UND	31	R$ 17,89	R$ 554,59
8	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO Nº 6	BOMPACK	UND	25	R$ 72,50	R$ 1.812,50
9	AVENTAL	SÃO CRISTÓVÃO	UND	62	R$ 10,89	R$ 675,18
10	BACIA DE PLÁSTICO – 30 LTS	TOPPLAST	UND	30	R$ 39,80	R$ 1.194,00
11	BACIA DE PLÁSTICO – 40 LTS	TOPPLAST	UND	30	R$ 45,80	R$ 1.374,00
12	BACIA DE PLÁSTICO - 80 LTS	TOPPLAST	UND	15	R$ 62,45	R$ 936,75
13	BACIA PLÁSTICA GRANDE 20 LTS	TOPPLAST	UND	37	R$ 27,50	R$ 1.017,50
14	BACIA PLÁSTICA MÉDIA 10 LTS	TOPPLAST	UND	25	R$ 12,59	R$ 314,75
15	BACIA PLÁSTICA PEQUENA 5 LTS	TOPPLAST	UND	40	R$ 13,50	R$ 540,00
16	BALÃO PARA FESTA - TAMANHO - 7	SÃO ROQUE	PCT	75	R$ 11,80	R$ 885,00
17	BALDE 15 LTS	TOPPLAST	UND	25	R$ 24,50	R$ 612,50
18	BALDE 20 LTS	TOPPLAST	UND	25	R$ 31,03	R$ 775,75
19	BALDE 60 LTS S/ TAMPA	TOPPLAST	UND	25	R$ 70,80	R$ 1.770,00
20	BALDE DE PLÁSTICO 100 LTS	TOPPLAST	UND	25	R$ 82,50	R$ 2.062,50
21	BALDE DE PLÁSTICO TIPO PEDREIRO	TOPPLAST	UND	25	R$ 12,50	R$ 312,50
22	BALDE PLAST. C/TAMPA 60 LTS	TOPPLAST	UND	12	R$ 76,00	R$ 912,00
23	BANDEJA DESCARTÁVEL – TAMANHO – M	ROYALPACK	UND	46	R$ 28,00	R$ 1.288,00
24	BANDEJA DESCARTÁVEL TAMANHO- G	ROYALPACK	UND	46	R$ 26,50	R$ 1.219,00
25	BANDEJA ALUMÍNIO – TAMANHO - G	ROYALPACK	UND	25	R$ 35,33	R$ 883,25
26	BANDEJA ALUMÍNIO – TAMANHO -M	ROYALPACK	UND	20	R$ 26,50	R$ 530,00
27	BANDEJA ALUMÍNIO - TAMANHO - P	ROYALPACK	UND	15	R$ 21,80	R$ 327,00
28	BOLEIRA DE PLASTICO TAMANHO 36X11,5	PRAFESTA	UND	20	R$ 36,15	R$ 723,00
29	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY FARDO C/ 12 UND	BOM AR	CX	50	R$ 129,15	R$ 6.457,50
30	CAIXA BOX ECO DE PLÁSTICO PARA ALIMENTO 88 LTS	BELMOUNT	UND	10	R$ 130,20	R$ 1.302,00
31	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 40 LITROS	ISOFORT	UND	10	R$ 59,40	R$ 594,00
32	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 100 LITROS	ISOFORT	UND	7	R$ 68,01	R$ 476,07
33	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 160 LITROS	ISOFORT	UND	5	R$ 170,80	R$ 854,00
34	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 175 LITROS	ISOFORT	UND	5	R$ 243,00	R$ 1.215,00
35	CERA LÍQUIDA 750 ML	BRAVO	CX	7	R$ 91,90	R$ 643,30
36	CESTO DE LIXO TELADO (S/ TAMPA) 15 LTS	TOPPLAST	UND	12	R$ 42,20	R$ 506,40
37	CESTO DE LIXO COM PEDAL – 14 LTS	TOPPLAST	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
38	CESTO DE LIXO COM PEDAL 56 LTS	TOPPLAST	UND	10	R$ 132,35	R$ 1.323,50
39	CESTO DE LIXO COM PEDAL 86 LTS	TOPPLAST	UND	10	R$ 155,30	R$ 1.553,00
40	CESTO DE LIXO TELADO (SEM TAMPA) 9 LTS	TOPPLAST	UND	15	R$ 14,30	R$ 214,50
41	CISCADOR	CONDOR	UND	15	R$ 20,25	R$ 303,75
42	COADOR DE PANO P/CAFÉ	ESPERANCA	UND	80	R$ 10,02	R$ 801,60
43	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PACOTE C/50 UNID	PRAFESTA	PCT	150	R$ 5,90	R$ 885,00
44	COLHER PARA - COZINHA- AÇO – Nº 8	TRAMONTINA	UND	30	R$ 16,05	R$ 481,50
45	COLHER DE INOX PARA REFEIÇÃO	TRAMONTINA	UND	100	R$ 7,04	R$ 704,00
46	CONJUNTO DE TALHERES EM AÇO (FACA,COLHER E GARFO)	TRAMONTINA	UND	25	R$ 46,50	R$ 1.162,50
47	COPO DESCARTÁVEL P/ÁGUA 180ML	FC	PCT	1750	R$ 6,49	R$ 11.357,50
48	COPO DESCARTÁVEL P/CAFÉ 50ML	FC	PCT	600	R$ 3,92	R$ 2.352,00
49	COPO PARA ÁGUA- VIDRO - TAMANHO ÚNICO	NADIR	UND	125	R$ 9,46	R$ 1.182,50
50	CUSCUZEIRA – ALUMINIO 05 LTS	BALDUINO	UND	10	R$ 99,92	R$ 999,20
51	CUSCUZEIRA – ALUMÍNIO 10 LTS	BALDUINO	UND	10	R$ 100,30	R$ 1.003,00
52	DEPÓSITO DE PLÁSTICO DE 06 LTS	TOPPLAST	UND	25	R$ 16,80	R$ 420,00
53	DEPÓSITO PARA LIXO TELADO 60 LTS	TOPPLAST	UND	15	R$ 86,60	R$ 1.299,00
54	DEPOSITO QUADRADO PARA GUARDAR ALIMENTOS – 25 LTS	TOPPLAST	UND	17	R$ 68,10	R$ 1.157,70
55	DESENTUPIDOR DE PIA -	BRILHUS	UND	25	R$ 28,77	R$ 719,25
56	DESINCRUSTANTE DE AZULEJOS E CERÂMICAS 1 LITRO -	AZULIM	CX	25	R$ 147,00	R$ 3.675,00
57	DESINCRUSTANTE PARA VASOS SANITÁRIOS – 1 LITRO -	AZULIM	CX	25	R$ 147,00	R$ 3.675,00
58	DESINFETANTE - 1 LTS	DULAGO	CX	125	R$ 64,00	R$ 8.000,00
59	DESINFETANTE CONCENTRADO COM 5 LITROS CX C/ 6 UND	DULAGO	UND	300	R$ 17,20	R$ 5.160,00
60	DESINFETANTE PINHO SOL ORIGINAL 1 LT	PINHO SOL	CX	40	R$ 131,50	R$ 5.260,00
61	DETERGENTE 3 EM 1 – 1 litro CX C/ 12 UND	AZULIM	CX	600	R$ 12,20	R$ 7.320,00
62	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CAIXA COM 24 UND	ECONÔMICO	CX	125	R$ 66,74	R$ 8.342,50
63	EMBALAGEM DE ISOPOR – HAMBURGUERIA TAMANHO – G – CAIXA C/ 100 UND	COPOPLAST	CX	50	R$ 76,30	R$ 3.815,00
64	EMBALAGEM DE ISOPOR – HAMBURGUERIA TAMANHO - M – CAIXA C/ 100 UND	COPOPLAST	CX	25	R$ 87,50	R$ 2.187,50
65	ESCORREDOR DE MACARRÃO – MÉDIO	TOPPLAST	UND	30	R$ 10,50	R$ 315,00
66	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	CONDOR	UND	40	R$ 6,05	R$ 242,00
67	ESCOVA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE	CONDOR	UND	25	R$ 24,90	R$ 622,50
68	ESPANADOR DE MESA	CONDOR	UND	20	R$ 28,95	R$ 579,00
69	ESPONJA DE AÇO -PACOTE	ASSOLAN	PCT	350	R$ 3,20	R$ 1.120,00
70	ESPONJA DUPLA FACE	BRILHUS	UND	500	R$ 1,97	R$ 985,00
71	EXTENSÃO C/ 10 MTS – C/ 3 FUROS -	ILUMI	UND	12	R$ 70,20	R$ 842,40
72	EXTENSÃO C/ 5 MTS – COM 3 FUROS -	ILUMI	UND	12	R$ 30,94	R$ 371,28
73	FACA DE CORTAR ALIMENTOS / COZINHA – AÇO TAMANHO - G	TRAMONTINA	UND	15	R$ 34,20	R$ 513,00
74	FACA DE INOX PARA REFEIÇÃO	TRAMONTINA	UND	100	R$ 7,90	R$ 790,00
75	FILME DE PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS 30M X 28CM CX C/12 UND	WYDA	CX	25	R$ 87,00	R$ 2.175,00
76	FLANELA	SÃO CRISTÓVÃO	UND	50	R$ 3,30	R$ 165,00
77	FÓSFORO PCT C/10 CAIXINHA	QUELUZ	PCT	25	R$ 4,30	R$ 107,50
78	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - PACOTE C/ 50 UND	PRAFESTA	PCT	75	R$ 6,65	R$ 498,75
79	GARFO DE INOX PARA REFEIÇÃO	TRAMONTINA	UND	100	R$ 7,60	R$ 760,00
80	GARRAFA P/CAFÉ DE PLÁSTICO C/ VALVULA 1 L	TERMOLAR	UND	5	R$ 59,00	R$ 295,00
81	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA S/ VALVULA C/ TAMPA, CAP. 1 L	TERMOLAR	UND	5	R$ 44,64	R$ 223,20
82	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ- INOX C/ VALVULA, CAP. 2,5 LTS.	TERMOLAR	UND	5	R$ 170,20	R$ 851,00
83	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8 L C/ VALVULA	TERMOLAR	UND	7	R$ 73,20	R$ 512,40
84	GARRAFA TERMICA CAFÉ INOX C/ VALVULA CAP. 1 L	TERMOLAR	UND	10	R$ 123,60	R$ 1.236,00
85	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA - O5 LTS	TERMOLAR	UND	7	R$ 69,10	R$ 483,70
86	GARRAFÃO TÉRMICO PARA ÁGUA 12 LTS C/ TORNEIRA	TERMOLAR	UND	10	R$ 212,87	R$ 2.128,70
87	GARRAFÃO TÉRMICO PARA ÁGUA 8 LTS C/ TORNEIRA	TERMOLAR	UND	7	R$ 131,90	R$ 923,30
88	GUARDANAPO DE PAPEL	PRAFESTA	PCT	125	R$ 3,80	R$ 475,00
89	INSETICIDA SPRAY - 300/ML FARDO C/ 12 UND	BAYGON	FARDO	35	R$ 135,30	R$ 4.735,50
90	ISQUEIRO (ACENDEDOR))	BIC	UND	20	R$ 11,70	R$ 234,00
91	JARRA DE PLASTICO – 3 LTS	TOPPLAST	UND	15	R$ 19,90	R$ 298,50
92	JARRA DE PLASTICO – 4 LTS	TOPPLAST	UND	17	R$ 19,40	R$ 329,80
93	KIT HIGIENE BUCAL (ESCOVA, CREME DENTAL)	FREEDENT	KIT	75	R$ 8,76	R$ 657,00
94	KIT PARA MERENDA ESCOLAR - COPO, PRATO E CO LHER DE PLÁSTICO .	ERCAPLAST	KIT	150	R$ 13,95	R$ 2.092,50
95	LAVA ROUPAS – LÍQUIDO - 1 LTS CX C/ 12 UND	URCA	CX	20	R$ 194,20	R$ 3.884,00
96	LEITEIRA CANECÃO 3 LTS	BELMAR	UND	20	R$ 34,80	R$ 696,00
97	LIMPA POLIDOR DE ALUMÍNIO – 500ml CX C/ 12 UND	ECONÔMICO	CX	37	R$ 61,20	R$ 2.264,40
98	LIMPA PISO – 2 LITRO CX C/ 6 UND	AZULIM	CX	12	R$ 251,90	R$ 3.022,80
99	LIMPA VIDROS, 500ML CX C/ 12 UND	AZULIM	CX	30	R$ 77,52	R$ 2.325,60
100	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML CX C/ 12 UND	VEJA	CX	37	R$ 93,65	R$ 3.465,05
101	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL CAP 14 LITROS	TOPPLAST	UND	25	R$ 33,50	R$ 837,50
102	LIXEIRA PLASTICO C/ PEDAL CAP. 30 LTS	TOPPLAST	UND	10	R$ 46,00	R$ 460,00
103	LUSTRA MÓVEIS CX C/12 UND	BRAVO	CX	15	R$ 106,10	R$ 1.591,50
104	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL CX C/ 100 UND	BOMPACK	CX	92	R$ 42,80	R$ 3.937,60

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

105	LUVAS PARA SERVIÇOS GERAIS - MULTIUSO	VOLK	PAR	70	R$ 13,50	R$ 945,00
106	MANGUEIRA 10 MTS	FLEX	UND	12	R$ 58,05	R$ 696,60
107	MANGUEIRA 15 MTS -	FLEX	UND	12	R$ 62,08	R$ 744,96
108	MANGUEIRA 20 MTS -	FLEX	UND	12	R$ 63,00	R$ 756,00
109	MANGUEIRA 30 MTS -	FLEX	UND	10	R$ 94,90	R$ 949,00
110	MARMITEX ISOPOR (QUENTINHA) C/ TAMPA Nº 09 CAIXA C/ 100 UND	COPOPLAST	CX	40	R$ 106,95	R$ 4.278,00
111	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 UNIDADES	NOBRE	CX	200	R$ 25,06	R$ 5.012,00
112	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO – CABO LONGO – MADEIRA –	CONDOR	UND	45	R$ 10,90	R$ 490,50
113	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO – CABO PEQUENO MADEIRA	CONDOR	UND	25	R$ 6,80	R$ 170,00
114	PANELÃO DE PRESSÃO – 10 LTS	PANELUX	UND	7	R$ 156,70	R$ 1.096,90
115	PALITO DE DENTE 20X25 CX C/ 80 UND DE PALITO	GINA	CX	65	R$ 3,70	R$ 240,50
116	PANO DE CHÃO	SÃO CRISTÓVÃO	UND	250	R$ 12,20	R$ 3.050,00
117	PANO DE PRATO 40X70 CM – ESTAMPADO	SÃO CRISTÓVÃO	UND	125	R$ 8,80	R$ 1.100,00
118	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR - ROLO C/ 30 MTS	PLUMAX	UND	125	R$ 31,00	R$ 3.875,00
119	PAPEL HIGIÊNICO – PACOTE C/ 4 UND	MIMMO	PCT	1000	R$ 5,90	R$ 5.900,00
120	PAPEL TOALHA –PCT C/ 02 UND	LEVE	PCT	600	R$ 7,20	R$ 4.320,00
121	PAPEL TOALHA CREME 1000FLS	ELITE	PCT	400	R$ 12,30	R$ 4.920,00
122	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO – C/ 60 FL PACOTE C/ 2 UND	ELITE	PCT	75	R$ 36,80	R$ 2.760,00
123	PEDRA SANITÁRIA	DESODOR	UND	150	R$ 3,60	R$ 540,00
124	PENEIRA COADOR – TAMANHO-G	TOPPLAST	UND	45	R$ 10,60	R$ 477,00
125	PRATO DESCARTÁVEL QUADRADO TRANSPARENTE TAMANHO -G- PACOTE C/ 10 UND	PRAFESTA	PCT	75	R$ 10,30	R$ 772,50
126	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO – GRANDE – PACOTE C/ 10 UND	PRAFESTA	PCT	200	R$ 4,40	R$ 880,00
127	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO – MEDIO – PACOTE C/ 10 UND	PRAFESTA	PCT	300	R$ 4,40	R$ 1.320,00
128	PRATO PARA REFEIÇÃO – VIDRO – TAMANHO ÚNICO	DURALEX	UND	100	R$ 10,20	R$ 1.020,00
129	RODO – COM CABO DE MADEIRA 42 CM	CONDOR	UND	175	R$ 14,60	R$ 2.555,00
130	SABÃO EM BARRA – PACOTE C/ 5 UND	ECONÔMICO	PCT	250	R$ 12,20	R$ 3.050,00
131	SABÃO EM PASTA	URCA	UND	50	R$ 10,90	R$ 545,00
132	SABÃO EM PÓ – 500 GRAMAS - FARDO C/ 24 UND	ALA	FARDO	105	R$ 104,10	R$ 10.930,50
133	SABONETE 85 G	PALMOLIVE	UND	225	R$ 2,50	R$ 562,50
134	SABONETE LÍQUIDO – 1 LTS – CX C/ 12 UND ERVA DOCE	PREMISSE	CX	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
135	SABONETE LÍQUIDO – INFANTIL 100 ML CX C/ 12 UND	PROTEX	CX	22	R$ 171,00	R$ 3.762,00
136	SACO P/ PIPOCA EMBALAGEM DE PAPEL Nº 3 C/ 50 UND	SERVPLAST	PCT	50	R$ 5,60	R$ 280,00
137	SACO PARA CACHORRO QUENTE – PCT C/ 500 UND	SERVPLAST	PCT	50	R$ 20,78	R$ 1.039,00
138	SACO PARA LIXO 100L C/ 5 UND	PÔE LIXO	PCT	500	R$ 4,60	R$ 2.300,00
139	SACO PARA LIXO 15L C/10 UND	PÔE LIXO	PCT	300	R$ 3,70	R$ 1.110,00
140	SACO PARA LIXO 30L C/10 UND	PÔE LIXO	PCT	300	R$ 6,60	R$ 1.980,00
141	SACO PARA LIXO 50L C/ 10 UND	PÔE LIXO	PCT	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
142	SODA CAUSTICA 450 G	SATURNO	UND	40	R$ 14,20	R$ 568,00
143	TABUA DE CORTE – TAMANHO –G -	TOPPLAST	UND	20	R$ 51,60	R$ 1.032,00
144	TAPETE PARA BANHEIRO TAMANHO - G	SÃO CRISTÓVÃO	UND	50	R$ 24,60	R$ 1.230,00
145	TELA PROTETORA PARA ALIMENTOS - ABAFADOR – TAMANHO - G	TOPPLAST	UND	30	R$ 31,00	R$ 930,00
146	TOALHA DE ROSTO INFANTIL 30cm x 40cm	SÃO CRISTÓVÃO	UND	50	R$ 17,20	R$ 860,00
147	TOALHA DE ROSTO ADULTO – 45cm X 70 cm	SÃO CRISTÓVÃO	UND	50	R$ 22,50	R$ 1.125,00
148	TORNEIRA PARA FILTRO	HERC	UND	25	R$ 4,00	R$ 100,00
149	TOUCA TNT PACOTE C/ 100 UND	BOMPACK	PCT	50	R$ 29,90	R$ 1.495,00
150	VASSOURA DE NYLON 38 CM– CABO DE MADEIRA	CONDOR	UND	75	R$ 15,80	R$ 1.185,00
151	VASSOURA DE PALHA – CABO DE MADEIRA -	SÃO JOSÉ	UND	50	R$ 4,10	R$ 205,00
152	VASSOURA DE PELO 30CM	CONDOR	UND	50	R$ 15,10	R$ 755,00
153	VASSOURA PIAÇAVA	CONDOR	UND	50	R$ 15,10	R$ 755,00
154	VASSOURA PARA SANITÁRIO	CONDOR	UND	50	R$ 13,80	R$ 690,00
155	VASSOURÃO DE GARI – CABO DE MADEIRA	SÃO JOSÉ	UND	40	R$ 30,50	R$ 1.220,00
156	VASSOURA 40 CM – CABO DE MADEIRA	SÃO JOSÉ	UND	50	R$ 15,10	R$ 755,00
157	VASSOURA NOVICA 42 CM CABO DE FERRO	NOVIÇA	UND	25	R$ 21,00	R$ 525,00
158	VELA DE CERA COR BRANCA Nº 5 CAIXA C/ 8 UND	SÃO FRANCISCO	UND	100	R$ 5,00	R$ 500,00
VALOR TOTAL						**R$ 289.559,18**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 289.559,18 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020100 - 01.122.0003.2006 - 3.3.90.30 - 500
020300 - 04.123.0002.2013 - 3.3.90.30 - 500/720
020400 - 20.122.0008.2037 - 3.3.90.30 - 500
020500 - 12.361.0009.2047 - 3.3.90.30 - 500/550/569/576
020500 - 12.361.0009.2100 - 3.3.90.30 - 500/550/551
020500 - 12.365.0009.2048 - 3.3.90.30 - 500/569
020501 - 12.361.0009.2058 - 3.3.90.30 - 540
020501 - 12.365.0009.2060 - 3.3.90.30 - 540/542
020600 - 10.301.0012.2064 - 3.3.90.30 - 500/600/621
020600 - 10.301.0013.2074 - 3.3.90.30 - 500
020601 - 10.302.0013.2076 - 3.3.90.30 - 500/621
020701 - 08.122.0014.2080 - 3.3.90.30 - 500
020701 - 08.244.0014.2079 - 3.3.90.30 - 500
020701 - 08.245.0014.2115 - 3.3.90.30 - 660
020701 - 08.244.0014.2113 - 3.3.90.30 - 660
021000 - 04.122.0010.2104 - 3.3.90.30 - 500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de FRANCISCO AYRES-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Ayres/PI, 05 de maio de 2025

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Id:01AB377854254B20

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CONTRATO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES- PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

(Processo Administrativo n° 024/2025)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.0505/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PICARRA LUBRIFICANTES E EXTINTORES.

O município de FRANCISCO AYRES- PI, por intermédio da A Secretaria Municipal de Administração do Município de Francisco Ayres - PI, com sede em Francisco Ayres - PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 06.554.075/0001-09 neste ato representado pelo Sr. Renato Antônio Garcia de Andrade, secretario municipal de administração, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PICARRA LUBRIFICANTES E EXTINTORES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.876.619/0001-86, sediada na Rua Francisco Pacheco, Centro, Floriano/PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por sua representante legal a Sra. LUZIMARY ALVES TEIXEIRA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000932/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	BALDE	20	PETRONAS	R$ 1.037,00	R$ 20.740,00
2	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	BALDE	17	PETRONAS	R$ 751,00	R$ 12.767,00
3	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	BALDE	5	PETRONAS	R$ 1.138,00	R$ 5.690,00
4	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	BALDE	4	PETRONAS	R$ 548,00	R$ 2.192,00
5	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	BALDE	4	PETRONAS	R$ 976,00	R$ 3.904,00
6	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	BALDE	10	SHELL	R$ 108,00	R$ 1.080,00
7	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	BALDE	4	PETRONAS	R$ 430,00	R$ 1.720,00
8	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	BALDE	4	PETRONAS	R$ 677,00	R$ 2.708,00
9	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	BALDE	2	PETRONAS	R$ 630,00	R$ 1.260,00
10	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	LITROS	175	PETRONAS	R$ 50,00	R$ 8.750,00
11	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	LITROS	175	PETRONAS	R$ 94,00	R$ 16.450,00
12	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	LITROS	25	PETRONAS	R$ 61,00	R$ 1.525,00
13	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	UNIDADE	10	BOSCH	R$ 43,00	R$ 430,00
14	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	UNIDADE	10	BOSCH	R$ 50,00	R$ 500,00
15	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L	LITROS	40	PETRONAS	R$ 75,00	R$ 3.000,00
16	ÓLEO 80W90 PARA CX DE MARCHA DE 1L	LITROS	12	PETRONAS	R$ 75,00	R$ 900,00
17	ÓLEO 85W140 GL-5 PARA DIFERENCIAL DE 1L	LITROS	15	PETRONAS	R$ 104,00	R$ 1.560,00
18	ÓLEO DEXRON III PARA CX DE MARCHA DE 1L	LITROS	12	PETRONAS	R$ 106,00	R$ 1.272,00
19	ESTOPA P/ LIMPEZA	PACOTES	75	ALGODÃO	R$ 6,00	R$ 450,00
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 118,00	R$ 590,00
21	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 25,00	R$ 125,00
22	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 24,00	R$ 120,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 39,00	R$ 195,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 148,00	R$ 740,00
25	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 120,00	R$ 600,00
26	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	PEÇAS	6	TECFIL	R$ 54,00	R$ 324,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	PEÇAS	6	TECFIL	R$ 71,00	R$ 426,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	PEÇAS	6	TECFIL	R$ 78,00	R$ 468,00
29	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 98,00	R$ 490,00
30	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 78,00	R$ 390,00
31	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	PEÇAS	5	TECFIL	R$ 145,00	R$ 725,00

(Continua na próxima página)